

TC 018.403/2014-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bentinho - PB (Antigo São Bento de Pombal)

Responsável: Francisco Andrade Carreiro
(CPF 350.860.684-87)

Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que transcorreu o prazo para atendimento da diligência objeto do Ofício 1.811/2015-TCU/SECEX-PB, constante à peça 35, sem que a Gerência Executiva de Governo - João Pessoa-GIGOV da Caixa Econômica Federal tenha se manifestado;
3. Reitere-se o mencionado expediente, alertando mais uma vez ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.

SECEX-PB - Assessoria, 12 de fevereiro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora